



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CÂMARA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.132 DE 04 DE MAIO DE 1994

"Acrescenta dois parágrafos ao art. 44 da Lei 2.168 de 17 de outubro de 1985."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 44 da Lei 2.168 de 17 de outubro de 1985, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral e dá outras providências, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

*Art. 44 -

*§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo as ruas de circulação local ou secundárias, em projetos de parcelamento urbano promovidos pela Prefeitura Municipal, para fins habitacionais, e em projetos de parcelamento urbano destinados a edificação de conjuntos habitacionais populares financiados pelos órgãos financeiros do Sistema Nacional de Habitação.

*§ 2º - As ruas a que se refere o parágrafo anterior deverão ter 12 (doze) metros de largura, com 8 (oito) metros de leito carroçável."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 04 de maio de 1994.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL